

Rua Dias da Silva, 17
CEP 02114-000
São Paulo - SP
Brasil

Fone: +55 11 2633-8611
Fax: +55 11 2633-8612
www.flexomarine.com.br
flexomarine@flexomarine.com.br



MARINE HOSES
Flexomarine

PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Rev.:01

Aplicável aos colaboradores, representantes comerciais, clientes, fornecedores, coligados, acionistas e partes interessadas.



Sumário

1-OBJETIVO.....	3
2-ABRANGÊNCIA.....	3
3-DIRETRIZES GERAIS.....	4
4-REGRAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO	4
4.1 PRINCÍPIOS	4
4.2 CONDUTA	5
4.3 BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADE.....	5
4.4-RECURSOS FINANCEIROS	5
5-CONFIDENCIALIDADE	6
6-PRIVACIDADE.....	6
7-CONCORRÊNCIA LEAL E LEIS ANTITRUSTE	7
7.1-COMPROMETIMENTO.....	7
7.2-AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES.	8
8-CORRUPÇÃO.....	8
9-FRAUDE EM LICITAÇÃO	9
10-RECURSOS E OUTROS ATIVOS.....	9
11-CONDUTA DOS COLABORADORES	9
12-TRABALHO PARALELO	10
13-MANUSEIO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA	11
14-RESPEITO MÚTUO, HONESTIDADE E INTEGRIDADE	11
15-CONFLITO DE INTERESSES.....	12
16-MECANISMO DE DENÚNCIAS – OUVIDORIA.....	13
17-EQUIPE DE COMPLIANCE	14
18-TREINAMENTOS	14
19-REGISTROS CONTÁBEIS	15
20-ANÁLISE DE RISCOS DE CORRUPÇÃO	15
21-PUNIÇÕES INTERNAS.....	16

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 2 de 17

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

23-HISTÓRICO DE REVISÕES..... 16

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 3 de 17

1-OBJETIVO

Este código de Ética e Conduta reflete o compromisso da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda.** com os clientes, funcionários e fornecedores, no sentido de conduzir os seus negócios de acordo com os mais elevados padrões de integridade, em observância aos princípios éticos e melhores práticas que norteiam o negócio.

Os principais valores da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** são baseados em transparência, competência e espírito de equipe, e estão enraizados na honestidade, integridade e respeito.

Para a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** é uma premissa que todos os parceiros comerciais, fornecedores ou terceiros compartilhem de princípios equivalentes de ética e conduta ao realizar negócios.

Todos os Colaboradores que agem em nome **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** devem se familiarizar com o Código de Ética e Conduta Profissional e agir em conformidade com o mesmo. Caso haja dúvidas se determinada atividade é legal, ética ou coerente com esta diretriz, deve buscar aconselhamento e orientação da equipe de Compliance antes de qualquer ação que possa comprometer a Empresa ou a si próprio.



A estratégia adotada pela Empresa é no sentido de incorporar a **POLITICA ANTICORRUPÇÃO** à cultura de negócios da empresa, de modo que não seja possível dissociar seu comprometimento com a observância das leis de suas normas internas.

2-ABRANGÊNCIA

O Código de Ética e de Conduta Profissional da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** é uma estrutura destinada a orientar todos os seus Colaboradores no desempenho de suas funções, assim como os Parceiros de Negócios (como fornecedores e terceirizados). Estão sujeitos a **POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO** todos os funcionários **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, incluindo estagiários, a alta administração e a diretoria da empresa.

Este documento foi baseado em requisitos legais e destina-se ao combate à corrupção, fraude, condutas contra a ordem econômica e quaisquer outras condutas vedadas legalmente ou que não estejam de acordo com as melhores práticas dos negócios da empresa.

O objetivo da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** é a implementação de um programa composto por mecanismos e procedimentos internos com objetivo de detectar e sanar riscos nas diversas áreas de forma eficiente e criar uma cultura de respeito à legislação brasileira, internacional e melhores práticas de mercado.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 4 de 17

O presente programa respeita as peculiaridades de seu mercado e será revisto e atualizado periodicamente de modo a contemplar novos riscos que eventualmente possam surgir.

3-DIRETRIZES GERAIS

FLEXOMARINE e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** possui elevados padrões de ética empresarial em seus negócios, praticando negociações justas, honestas e íntegras em todos os aspectos para lidar com Colaboradores, Clientes, o público, a comunidade empresarial, fornecedores, concorrentes e autoridades governamentais, sempre respeitando a legislação aplicável aos seus negócios. É papel da liderança e da Alta Administração da Empresa o incentivo de suas equipes e funcionários a sempre adotarem condutas em conformidade com padrões éticos de conduta e melhores práticas da empresa.

Caberá ainda à alta administração fornecer os recursos adequados a serem destinados ao programa, a fim de garantir a sua efetividade no sentido do programa estar presente no dia a dia da empresa e seus funcionários.



O mesmo comprometimento da empresa deverá ser adotado por seus funcionários e colaboradores em suas condutas do dia a dia. É da responsabilidade pessoal de cada Colaborador aderir às normas e restrições impostas por tais leis, regras e regulamentos, incluindo as relativas a questões de contabilidade e auditoria, e com as normas internas da **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda**.

4-REGRAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

4.1 PRINCÍPIOS

Os funcionários da **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, incluindo a Alta Administração das empresas, deverão declinar de negócios e operações sempre que forem identificadas situações antiéticas ou ilegais, não podendo haver retaliação por parte da empresa ou de seu gestor como resultado de sua decisão.

Os princípios contidos na **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO** se aplicam a todas as transações, grandes ou pequenas, e visa conduzir o comportamento esperado na negociação da **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** em todos os momentos.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 5 de 17

4.2 CONDOTA

A **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** não tolera desvios de conduta ou quaisquer tipos de violação ou descumprimento de obrigações legais e/ou normas internas. A **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** é contra toda e qualquer forma de corrupção, fraude, infração à ordem econômica, entre outras condutas ilegais, e está empenhada em apoiar e promover um ambiente de negócios saudável e transparente, seguindo as leis aplicáveis e os padrões internacionais mais restritivos em todos os seus negócios.



A cultura de integridade e conformidade de uma organização começa a partir de cima. Todos os Gestores e principalmente a Alta Administração têm o dever e a responsabilidade servir de exemplo para seus funcionários, incentivá-los a adotarem as melhores práticas e supervisionar as suas condutas e decisões do dia a dia. Isto significa que cada Gestor tem de destacar a importância de uma conduta ética e transparente, fazer delas atividades da Empresa e promovê-las através de liderança pessoal e formação. Cada Gestor deve igualmente definir objetivos claros, realistas e orientar a sua liderança pelo exemplo.

4.3 BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADE.

A **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** reforça a sua integridade moral e da sua Alta Direção sendo assim ninguém na **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** deve oferecer, direta ou indiretamente, prometer, acordar, autorizar, dar ou receber subornos, comissões, presentes inapropriados, brindes, hospitalidade ou outros tipos de vantagens indevidas ou remuneração a outras empresas ou a qualquer autoridade governamental nacional ou internacional a fim de conseguir ou manter negócios ou quaisquer vantagens pessoais e/ou comerciais. Caso tal ato ocorra, este pode resultar em medidas disciplinares, a rescisão contratual ou demissão por justa causa, podendo também ser denunciado às autoridades competentes. Além disso, nos termos da legislação aplicável, a **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, seus Administradores e Colaboradores diretamente envolvidos podem estar sujeitos a multas e prisão.

4.4-RECURSOS FINANCEIROS

A **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** tomará todas as medidas necessárias para impedir que suas transações financeiras sejam usadas por Colaboradores ou outras pessoas para lavar ou doar dinheiro e/ou contribuir com instituições de caridade, programas sociais ou partidos políticos. Registros detalhados e confiáveis são mantidos pelo setor contábil da empresa, refletindo de forma precisa e em tempo oportuno todas as transações bancárias da empresa.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 6 de 17

5-CONFIDENCIALIDADE

Os segredos comerciais e outras informações sensíveis e confidenciais sobre a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, suas atividades de negócios, tecnologia, propriedade intelectual, posição financeira, faturamento, preços de produtos, estratégias comerciais, bem como informações sobre ou recebidas de Clientes, Fornecedores e Parceiros da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, devem ser tratados como sumariamente confidenciais.

As informações confidenciais pertinentes à **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** e seus parceiros, não podem ser divulgadas para terceiros ou qualquer pessoa de seu convívio pessoal fora da empresa, sem a devida autorização expressa pela Equipe de Compliance.

Todos os Colaboradores da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** devem preservar as informações confidenciais da empresa mesmo após o término do contrato de trabalho, exceto se expressamente autorizado pela Equipe de Compliance.



Os Colaboradores devem ter o cuidado de separar seus papéis pessoais das suas posições ocupadas na **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, a fim de evitar a divulgação de informações confidenciais da Empresa. As informações confidenciais também não devem ser enviadas ao e-mail pessoal.

Os Colaboradores devem comportar-se de forma imparcial em todos os negócios e não dar a outras empresas, organizações ou indivíduos vantagens indevidas.

6-PRIVACIDADE

Ao manipular informações financeiras e pessoais sobre os Clientes ou outras pessoas com quem a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** tem relações, deve-se observar os seguintes princípios:

- ✓ Coletar, usar e reter apenas as informações necessárias para o Negócio da Organização. Sempre que possível, obter todas as informações diretamente da pessoa e/ou empresa;
- ✓ Usar apenas fontes respeitáveis para complementar essas informações;
- ✓ Reter as informações apenas durante o tempo que for necessário ou conforme exigido por lei;
- ✓ Garantir a segurança física das informações;
- ✓ Limitar o acesso interno às informações;
- ✓ Utilizar as informações apenas para os fins para os quais foram originalmente obtidos;
- ✓ Obter o consentimento do Colaborador e/ou da Empresa antes de divulgar externamente qualquer informação, a não ser em caso de processo legal ou de obrigação contratual.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 7 de 17

7-CONCORRÊNCIA LEAL E LEIS ANTITRUSTE



7.1-COMPROMETIMENTO.

A FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda estão comprometidas a observar os princípios da livre concorrência e livre iniciativa. Em nenhuma circunstância a FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda irão tolerar práticas anticompetitivas ou outras atividades semelhantes, que violem a Lei de Defesa da Concorrência nº 12.529/11 e as melhores práticas internacionais nessa matéria.

Nesse sentido, estão vedadas todas as práticas que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos: limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; e exercer de forma abusiva posição dominante, ou quaisquer outras condutas que tenham o potencial de ferir a ordem econômica.

Nesse sentido, conforme orientações do próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE, todos os funcionários da FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda incluindo a alta administração devem seguir as seguintes orientações:

- ✓ Nunca compartilhar com concorrentes informações próprias confidenciais, concorrencialmente sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa;
- ✓ Não discutir, negociar, fazer acordo com concorrentes sobre preços ou divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes;
- ✓ Caso a conversa telefônica da qual participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis, recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, desligar o telefone. Proceder da mesma forma ainda que esteja presente na conversa (conferência telefônica – conference call) apenas como ouvinte, avisando a todos do desligamento. Solicitar para sempre deixar registrado em ata o motivo da saída;
- ✓ Caso a reunião da qual participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis, recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, sair do recinto e fazer constar a recusa e o registro de saída na Ata de Reunião (se houver). Proceder da mesma forma ainda que esteja presente na conversa apenas como ouvinte;
- ✓ Faça-se acompanhar de advogado da empresa em reuniões com concorrentes que se façam estritamente necessárias. O advogado servirá não apenas para esclarecimentos de dúvidas quanto a temas possíveis de serem abordados, como também para fiscalizar e atestar a regularidade dos temas tratados;

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 8 de 17

- ✓ Reportar imediatamente ao Jurídico qualquer conversa imprópria de iniciativa de um concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de informações concorrenciais sensíveis, para conhecimento e eventuais providências pelo Jurídico.



7.2-AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Adicionalmente, os Colaboradores da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** não podem obter informações confidenciais da concorrência utilizando meios de espionagem industrial, suborno, furto ou interceptação de informações por via eletrônica, nem comunicar informações conscientemente falsas sobre um Concorrente ou os seus produtos e serviços. Todos os Colaboradores estão sumariamente obrigados a cumprir as regras de concorrência leal.

8-CORRUPÇÃO

A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** em nenhuma circunstância irão tolerar práticas corruptas ou outras atividades semelhantes, que violem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as melhores práticas internacionais relacionados a essa matéria.

Nesse sentido, estão vedadas todas as condutas que visem: I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV. no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 9 de 17

9-FRAUDE EM LICITAÇÃO

A **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** em nenhuma circunstância irão tolerar fraudes em licitação e outras atividades que violem a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e as melhores práticas internacionais relacionados a essa matéria.

Nesse sentido, estão vedadas todas as condutas que visem: I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; II. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário; III. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade; Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, entre outras condutas previstas na Lei de Licitações.



10-RECURSOS E OUTROS ATIVOS

Os membros que têm acesso a recursos financeiros da **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** devem seguir os procedimentos previstos para a gravação, manipulação e proteção do dinheiro conforme detalhado nas políticas da **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** e nos procedimentos ou outros materiais explicativos das EMPRESAS que impõe normas rigorosas para evitar fraudes e desonestidade, evitando que os recursos financeiros ou ativos sejam utilizados para benefício pessoal da pessoa.

Se qualquer colaborador tomar conhecimento de qualquer evidência de fraude e desonestidade, eles devem avisar imediatamente a Ouvidoria para que a equipe de compliance da **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** possam prontamente investigar o ocorrido.

11-CONDUTA DOS COLABORADORES

Os Colaboradores, ao representarem a **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, não devem tirar vantagem injusta por meio de manipulação, dissimulação, abuso de informações privilegiadas, deturpação dos fatos relevantes, ou outras práticas desleais de negociação.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 10 de 17

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou encomendas pessoais, Empresas com as quais tenham relações comerciais no âmbito das suas atividades em nome da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, caso estas possam obter qualquer benefício do contrato ou encomenda pessoal.

Somente poderão se comunicar publicamente sobre assuntos que envolvam o negócio da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, os Colaboradores expressamente autorizados para tanto e desde que os referidos Colaboradores estejam certos de que as opiniões que estarão emitindo expressam as da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**.

Ao lidar com qualquer pessoa fora da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, os Colaboradores devem tomar cuidado para não comprometer a integridade ou prejudicar a reputação da Empresa.

Em todas as questões relevantes para Clientes, Fornecedores, Autoridades Governamentais, o Público e outros envolvidos, todos os Colaboradores da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** devem empenhar os melhores esforços para alcançar uma comunicação clara e completa em tempo hábil, respondendo prontamente e com cortesia todas as solicitações para informação e para reclamação.



A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** esperam que seus Colaboradores se comportem de maneira profissional, sendo terminantemente proibido beber, jogar, lutar ou praticar qualquer atividade não profissional semelhante durante o horário de trabalho e/ou em viagens de negócios.

Todos os Colaboradores têm de cumprir as leis e regulamentos dos sistemas legais em que operam e ainda as políticas aplicáveis da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**. É imprescindível evitar qualquer violação da lei, em toda e qualquer circunstância. Independente das sanções previstas na lei, todos os Colaboradores flagrados em infração serão submetidos a medidas disciplinares por consequência do não cumprimento dos seus deveres profissionais.

12-TRABALHO PARALELO

Um Colaborador não pode operar nem prestar assistência a uma empresa concorrente da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** ou envolver-se em quaisquer atividades concorrentes.

Os Colaboradores não podem exercer trabalhos paralelos que constituam concorrência às atividades da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**. Antes de poderem praticar qualquer atividade paralela remunerada, os Colaboradores devem comunicar à **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** e obter a sua autorização por escrito.

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 11 de 17

Atividades ocasionais de escrita, conferências ou atividades ocasionais comparáveis não são consideradas trabalho paralelo. Não será concedida autorização se a atividade em questão for prejudicial para os interesses da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda.** Poderá ser recusada a autorização se os colaboradores mantiverem relações comerciais com a empresa em questão no âmbito das suas responsabilidades oficiais em representação da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda.** Uma autorização concedida previamente também pode ser revogada com estes fundamentos.

13-MANUSEIO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA

Os Colaboradores não podem usar a identificação, artigos de papelaria, suprimentos e equipamentos da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** para assuntos pessoais ou políticos.

O escritório da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** possui muitos dispositivos e equipamentos, como telefones, copiadoras, computadores, software, intranet, máquinas e outras ferramentas, incluindo sistemas de correio eletrônico. Estes dispositivos devem ser utilizados apenas no âmbito das atividades da Empresa e não para proveito pessoal.

14-RESPEITO MÚTUO, HONESTIDADE E INTEGRIDADE



Assédio e abuso de poder: Não é permitido nenhum tipo de assédio seja ele: sexual, econômico, moral, independentemente de seu nível hierárquico. Qualquer colaborador que se encontre nessa situação deve procurar a Equipe de Compliance para a devida apuração e posterior providência.

A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** proíbe a discriminação ilegal contra os Colaboradores, Administradores, Diretores, Clientes e Fornecedores por conta de origem étnica ou nacional, idade, sexo ou religião. Todas as pessoas devem ser tratadas com dignidade e respeito.

Todos os colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho livre de qualquer discriminação devido à religião, cor da pele, sexo, orientação sexual, idade, nacionalidade, raça ou deficiência.

Em coerência com os nossos princípios empresariais e com as leis locais dos diversos países em que trabalhamos, não toleramos qualquer discriminação contra qualquer pessoa com base nestas características nem qualquer assédio ou comportamento ofensivo, de caráter sexual ou pessoal.

A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** apoia a Declaração Universal das Nações Unidas, dos Direitos Humanos e os padrões recomendados pela Organização

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 12 de 17

Internacional do Trabalho. A escravidão, o trabalho infantil, a tortura e outras violações dos direitos humanos são totalmente inaceitáveis.

15-CONFLITO DE INTERESSES



Para todos os efeitos, os conceitos de família, relação de parentesco e partes relacionadas são listados abaixo:

- ✓ Família ou Relação de Parentesco: Utiliza-se o conceito legal previsto no artigo 1591 e seguintes da Lei 10406/2002 (Código Civil Brasileiro), considerando-se como parentes os cônjuges e companheiros, bem como todos aqueles em linha reta, portanto, ascendentes e descendentes, além daqueles em linha colateral até o quarto grau, ou seja, irmãos e primos, estes últimos ordinariamente conhecidos como de “primo direto ou de primeiro grau” . Considera-se ainda o parentesco pelo vínculo da afinidade, assim entendido aquele entre o sujeito e os ascendentes, descendentes e irmãos de seu cônjuge ou Companheiro.
- ✓ Partes Relacionadas: A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** utilizam como base para esta definição, o conceito de partes relacionadas criado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, no qual são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que as caracterizam.
- ✓ A “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação” .

Considera-se situação de potencial conflito de interesse quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho indevido para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, sem prejuízo daqueles casos nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** buscam assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** esclarecem que nenhum integrante da sua Alta Direção ou seus familiares ocupam ou são candidatos a cargos eletivos

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 13 de 17

ou de confiança da Administração pública, nem tampouco mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público.

Levando-se em conta os conceitos acima determinados, é obrigação de qualquer Administrador, Diretor ou Colaborador da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** comunicar à Diretoria quando tomar conhecimento de que ele ou outro possui relação de parentesco ou relação que possa ser considerada como de “parte relacionada”, com qualquer pessoa física ou qualquer membro da pessoa jurídica com a qual a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** esteja se relacionando.

Nesta hipótese, a comunicação será avaliada pela Equipe de Compliance da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** para determinar se há interesse na continuidade das negociações com a outra parte e se o membro que possui a relação em questão poderá se manter no processo decisório de maneira isenta, sendo certo ainda, que a questão será informada aos representantes da outra parte para que façam o mesmo.

Ressalte-se que a contratação com parentes de membros da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, bem como com partes relacionadas não é proibida nem tampouco desaconselhada, servindo a presente normativa apenas para garantir a lisura nas relações mantidas pela **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** e o atendimento das normas e conceitos de ética e honestidade aos quais a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** se submetem.



O não cumprimento da obrigação de comunicação aqui prevista sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis.

16-MECANISMO DE DENÚNCIAS – OUVIDORIA

A **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** dispõe de uma Ouvidoria, a qual funcionará como um canal aberto para reclamações e denúncias internas e de terceiros, a fim de possibilitar a identificação preliminar de riscos para a empresa, sempre garantindo o anonimato daqueles que o procuram e a confidencialidade das informações prestadas. Através dele qualquer pessoa pode realizar denúncias sobre possíveis indícios de assédio moral, fraudes, corrupção e quaisquer outras condutas ilícitas ou imorais observadas.

Será possível também por parte do denunciante o acompanhamento em relação ao quanto reportado, com a finalidade de garantir uma mão-dupla nas comunicações e incrementar a confiança dos colaboradores.

As denúncias recebidas serão previamente avaliadas pela Ouvidoria e encaminhadas para a Equipe de Compliance que investigará a conduta denunciada, de forma que, se for considerada verdadeira a denúncia, a(s) pessoa(s) física(s) envolvidas serão penalizadas. Toda denúncia, bem como seu processo de apuração, será registrada no COMUNICADO DE DENÚNCIA e é dever de todos os Colaboradores da

 	PC01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		Revisão: 01 Data: 15/06/2020 Página: 14 de 17

empresa a denúncia ou o questionamento perante a Ouvidoria de qualquer conduta suspeita, ambígua ou que de qualquer forma levante dúvidas quanto a sua licitude e integridade. A omissão poderá ser caracterizada como cumplicidade na prática das condutas investigadas.

As denúncias comprovadamente improcedentes e/ou enviadas com a finalidade de prejudicar o(s) denunciado(s), serão igualmente investigadas. Caso comprovada atividade ilícita praticada por algum Colaborador ou Parte Relacionada da **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda**, este(s) estará(ão) sujeito(s) às sanções corporativas e legais cabíveis.

Esse mesmo canal será utilizado como canal de relacionamento entre a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** e seus funcionários, bem como entre a **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA Comércio e Participações Ltda** e terceiros que com ela possuem algum tipo de interação, a fim de servir como um canal aberto para esclarecimento de dúvidas com a área de compliance.

17-EQUIPE DE COMPLIANCE

Entende-se por equipe de compliance a parte nomeada e responsável para: receber denúncias, triar, avaliar, investigar, tomar as devidas providências, dar feedback e monitorar todos itens correlacionados ao item.

18-TREINAMENTOS

A equipe de Compliance será responsável pelo desenvolvimento de treinamentos, fortalecimento dos canais de comunicação (incluindo a Ouvidoria).

Serão realizados treinamentos periódicos, de forma presencial ou eletrônica, envolvendo todos os funcionários da empresa, incluindo a Alta Administração no sentido de transmitir cada um dos objetivos e regras do programa. Nos treinamentos serão reforçados os princípios e melhores práticas de condutas, reforçando a importância da adoção do compliance no dia a dia da empresa. Nos treinamentos também será dada a oportunidade dos funcionários de esclarecer dúvidas específicas sobre os procedimentos, a fim de contribuir para o engajamento de todos nas atividades.

Os funcionários, incluindo a alta administração, serão submetidos a uma breve avaliação de retenção dos principais conceitos transmitidos, para assegurar a efetividade mínima do mecanismo.

Tendo em vista o mercado específico em tela, serão adotados treinamentos específicos para as pessoas que participam de maneira mais próxima de processos licitatórios públicos ou privados, seja sob a forma de preenchimento das propostas a serem submetidas para a Administração, seja em relação à presença em reuniões de tomada das propostas, e também com o monitoramento bastante

acentuado e detalhado dos procedimentos, a fim de fornecer informações de forma precisa, se necessário, sobre como aquele processo foi conduzido.

19-REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis das Empresas refletem, com inequívoca certeza, as nossas operações. A **FLEXOMARINE** e sua distribuidora **PETROSEA Comércio e Participações Ltda** possuem um conjunto de sistemas e controles internos que fornecem uma razoável garantia de que os registros das transações e as alçadas de decisão sejam realizados de forma adequada e elaborados em conformidade com as normas contábeis nacionais e internacionais. A eficácia das transações e das demonstrações contábeis são regularmente avaliadas e testadas.

20-ANÁLISE DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

ANÁLISE SWOT - ANÁLISE DE RISCOS DE CORRUPÇÃO



21-PUNIÇÕES INTERNAS

Como parte do monitoramento do programa de compliance, os funcionários das empresas serão responsabilizados com punições internas caso venham a descumprir as regras do compliance, independentemente das investigações e penalidades que possam vir a ser aplicadas pelas autoridades responsáveis competentes.

As penalidades serão aplicáveis a todos, independentemente de posição hierárquica.

As penalidades são objetivas, de conhecimento geral de toda a empresa e estão de acordo com a legislação vigente, inclusive a legislação trabalhista.

A violação do conteúdo disposto no documento de POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO poderá resultar em medidas disciplinares, rescisão contratual ou demissão por justa causa, podendo também as pessoas físicas serem denunciadas às autoridades responsáveis competentes.

Na aplicação das penalidades serão levados em consideração: o nível de envolvimento do colaborador, a gravidade da prática, sua participação anterior em treinamentos de compliance, sua cooperação com os procedimentos investigatórios e também sua boa-fé.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições da POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO não tem como objetivo cobrir todas as situações possíveis, nem tão pouco todas as normas e políticas aplicáveis. Na ocorrência de alguma situação não prevista, esta deverá ser reportada à Ouvidoria para devida análise.

23-HISTÓRICO DE REVISÕES

Histórico de Revisões		
Rev.00	Emissão	15/03/2020
Rev.01	Adesão da distribuidora PETROSEA	15/06/2020

APROVAÇÃO	
15/06/2020	Equipe de Compliance